

DECRETO Nº 13267, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre o Regulamento para uso do PARQUE MUNICIPAL DO VALE DO ITAIM

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e à vista dos elementos constantes do processo nº 46998/2013,

DECRETA:

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as normas para utilização do PARQUE MUNICIPAL DO VALE DO ITAIM, bem de uso comum do povo, pelos seus usuários.

Art. 2º O ingresso no Parque é franqueado à visitação pública, diariamente, no horário das 8:00 às 17:00 horas, podendo ser alterado a critério da Secretaria de Meio Ambiente, administradora do Parque.

Art. 3º Fora do horário de funcionamento estabelecido no artigo anterior, somente será permitido o ingresso no Parque de acordo com o previsto no parágrafo único, do artigo 3º do Decreto nº 10.205/2004.

Art. 4º É vedado, a qualquer tempo, o ingresso e circulação no Parque de:

I - automóveis particulares, motocicletas, bicicletas, a partir do aro 20 e veículos motorizados, exceto para acesso às áreas reservadas a estacionamento, bicicletário e ciclovias, existindo tal atividade;

II - pessoas alcoolizadas e/ou drogadas, ou que possuam atitudes que agridam a moral e os costumes dos usuários do Parque;

III - visitantes conduzindo animais, salvo cães e gatos domésticos, desde que os cães sejam levados presos a coleiras, munidas de freios ou enforcador, e que tenham suas fezes recolhidas por seus proprietários;

IV - vendedores, camelôs, ambulantes ou qualquer pessoa, entidade ou empresa que pretenda ingresso no Parque com o propósito de efetuar propaganda ou comércio, estendendo-se esta proibição a todo o entorno viário do Parque, com exceção de atividades autorizadas expressa e individualmente pela Secretaria de Meio Ambiente;

V - visitantes portando armas, materiais ou instrumentos destinados ao corte, caça, pesca ou quaisquer outras atividades prejudiciais à fauna e à flora;

VI - pessoas portando garrafas de bebidas alcoólicas ou recipiente de vidro;

Art. 5º No interior do Parque ficam proibidos:

I - a prática de ciclismo, com exceção de triciclos infantis e bicicletas até o aro 20, somente nas alamedas, sendo vedada na área de caminhada e cooper;

II - a coleta de frutos, sementes, raízes, ervas ou outros produtos dentro da área do Parque, exceto em programas e oficinas científicas específicas e a critério da Secretaria de Meio Ambiente;

III - a prática de qualquer ato de perseguição, apanha, coleta, aprisionamento e abate de exemplares da fauna do Parque, bem como quaisquer atividades que afetem a vida animal em seu meio natural;

IV - a prática de jogos individuais ou coletivos, sem a prévia orientação e autorização da Secretaria de Meio Ambiente, que deverão ser praticados nas áreas reservadas para a modalidade;

V - o uso de fogueiras, churrasqueiras e fogos de artifício;

VI - subir ou escrever em árvores, bem como danificar ou subtrair, de qualquer forma, bens municipais;

VII - importunar, de qualquer forma, os demais frequentadores do Parque;

VIII - montar barracas ou acampamentos;

IX - espetáculos musicais, excetuando-se aqueles autorizados previamente pela Secretaria de Meio Ambiente;

X - filmagens ou fotografias para fins publicitários ou comerciais, excetuando-se as autorizadas pela Secretaria de Meio Ambiente;

XI - o uso de patins, patinetes e skates; somente se houver área reservada para essa prática;

XII - a utilização dos bebedouros por animais domésticos;

XIII - pessoas portando instrumentos que possam produzir ferimentos ou lesões de qualquer natureza, a terceiros;

XIV - pipas ou papagaios com uso de linhas cortantes (cerol);

XV - atiradores de bumerangue, por motivo de segurança;

XVI - nadar, pescar, caçar;

XVII - lançar galhos, detritos ou quaisquer objetos no lago, rio e demais dependências do Parque;

XVIII - molestar os animais existentes no Parque;

XIX - usar, sem autorização, instrumentos musicais ou de percussão, alto-falantes ou outros aparelhos para amplificação do som, bem como som automotivo;

XX - realizar eventos com finalidades políticas ou religiosas, com exceção daquelas expressamente autorizadas pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMA, nos termos do artigo 10, da Instrução Normativa nº 05/2002 do IBAMA e demais legislações pertinentes;

XXI – a prática de mendicância.

Art. 6º As atividades desenvolvidas ao ar livre, os passeios, caminhadas, contemplação, filmagens, fotografias, pinturas devem ser permitidas e incentivadas, desde que realizadas sem perturbar o ambiente natural e sem desvirtuar as finalidades do Parque.

Art.7º A velocidade máxima para qualquer veículo autorizado a circular no interior do Parque, quando permitido, é de 10 (dez) Km/h.

Art. 8º A prática de esportes rádio controlados, comunitários ou não, em instalações e equipamentos públicos, localizados no Parque, dependerá da existência de condições apropriadas e de expressa autorização ou permissão da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 9º Os visitantes, quando no interior do Parque, deverão:

I – respeitar as normas internas de utilização e funcionamento do Parque, feitas pela Secretaria de Meio Ambiente, seus servidores, guardas civis municipais e vigias em serviço;

II - observar comunicações e alertas constantes de placas indicativas existentes no Parque;

III - cumprir e zelar para que sejam obedecidas integralmente as normas deste Regulamento;

IV – comunicar imediatamente à Secretaria de Meio Ambiente qualquer irregularidade observada;

V - preservar a limpeza e conservação do Parque, bem como a flora e a fauna, depositando detritos sempre nos recipientes específicos para a coleta de lixo, observadas as regras da coleta seletiva implantada pela Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 10. O uso das salas, pavilhões, mobiliário e demais equipamentos e dependências do Parque deverão ter prévio agendamento e autorização da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 11. Objetos perdidos deverão ser encaminhados à Secretaria de Meio Ambiente, onde serão mantidos por 90 dias, após os quais serão encaminhados para entidades beneficentes locais.

Art. 12. Os documentos encontrados serão remetidos à Agência dos Correios mais próxima ao Parque, no primeiro dia útil de cada mês.

Art. 13. As dúvidas ou casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Meio Ambiente, observadas as peculiaridades do Parque.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 18 de fevereiro de 2014, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

José Bernardo Ortiz Monteiro Junior
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 18 de fevereiro de 2014.

Eduardo Cursino
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Luciane de Oliveira Silva
Diretora do Departamento Técnico Legislativo